



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO

1. **Processo número:** 2936/2016
2. **Órgão de origem:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
3. **Responsável(eis):** MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA - CPF: 30221412115
4. **Classe/Assunto:** 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS/12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2015
5. **Distribuição:** 5ª RELATORIA

6. DESPACHO nº 63/2019-DIGCE

6.1. Trata-se da Prestação de Contas de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Itacajá, concernente ao exercício financeiro de 2015, sob a gestão da Senhora Maria Aparecida Lima Rocha Costa.

6.2. Pois bem, por intermédio da decisão exarada nos Autos de nº. **0002068-32.2019.827.0000**, da Suspensão de Liminar, o Desembargador **Helvécio Maia** – Presidente do Tribunal de Justiça TJ/TO, suspendeu a decisão liminar proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas_TO, e, em consequência, restabeleceu os efeitos da Resolução de nº. **510/2017/TCE_Pleno**, na conformidade do que consta do Processo Sei de nº. **19.000110-0**.

6.3. Deste modo, foi exarado o Despacho GABPR (Doc. Sei de nº. **232.416/Processo Sei de nº. 19.000110-0**), o qual, em síntese, assim concluiu:

Considerando que a Resolução nº. 510/2017 – TCE/TO – PLENO é novamente impactada com a decisão exarada, voltando a produzir os seus devidos efeitos, determino:

I – a remessa do presente processo aos setores listados abaixo, para as seguintes providências:

a) à **Diretoria Geral de Controle Externo – DIGCE**, tendo em vista que por força da Resolução nº 510/2017 e do Ato nº 193, de 08 de novembro de 2017, **os processos devem permanecer sobrestados na Diretoria Geral de Controle Externo – DIGCE**, até o deslinde do Recurso Extraordinário – RE 848826/STF, a fim de que sejam adotadas as medidas necessárias ao cumprimento da decisão judicial nº. 0002068-32.2019.827.0000, **devendo-se avocar os processos devolvidos às Relatorias competentes, com o consequente sobrestamento dos mesmos;** (grifo nosso)

b) aos **Gabinetes da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Relatorias**, bem como ao Gabinete do Procurador Geral de Contas, para que tomem conhecimento da presente decisão liminar;

6.4. Nesse sentido, através do Despacho DIGCE (Doc. Sei de nº. **232.692/Processo Sei de nº. 19.000110-0**), esta Diretoria Geral solicitou à 1ª, 2ª, 4ª e 6ª Relatorias, a devolução dos processos alcançados pela Resolução TCE/TO Nº 510/2017, e ainda, informou que seria cancelado o envio dos processos remetidos à 3ª e 5ª Relatorias.

6.5. Assim, visando cumprir o Despacho GABPR supracitado, determino a juntada deste Despacho nos presentes autos, bem como em todos os demais processos de **prestação de contas, de recursos e de ações de revisão**, relacionados no Evento 24 do Processo nº 2936/2016, vez que são processos cujos ordenadores de despesas são Prefeitos e, desse modo, são albergados pela Resolução **510/2017/TCE/Pleno**.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO em Palmas, Capital do Estado, aos dias 01 do mês de março de 2019.



Documento assinado eletronicamente por:
DENIA MARIA ALMEIDA DA LUZ, DIRETOR(A) GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em 08/03/2019 às 16:09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **7519** e o código CRC 1CA6728

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002
Fone:(63) 3232-5800 - e-mail tce@tce.to.gov.br